



**MPV 1104
00123**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

I -

II -

III -

IV -

Parágrafo único – poderá ser constituído patrimônio rural em afetação sobre o imóvel já gravado por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel, desde que:

I - sua vigência tenha início estabelecido para depois da quitação da obrigação garantida pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,

II - haja notificação ao credor beneficiado pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,

III - sejam observadas, independente do início da vigência, as disposições dos artigos 10 e 14 desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação - PRA, em concepção bem recebida pelos agentes de mercado, os quais, porém, indicaram



SF/22692.27625-55



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

alguns ajustes no instituto, pelo que se propõe seja permitida a constituição do PRA para ter vigência após a quitação de obrigação garantida por hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel pré-existente.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**



SF/22692.27625-55